

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

PROJETO DE LEI N. 03 DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Atualiza os Pisos dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Macambira e dá outras Providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACAMBIRA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica Municipal, propõe a Câmara Municipal a apreciação e aprovação da seguinte Lei:

Art. 1º. Fica atualizado o piso referente ao ano de 2023 dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Macambira/SE, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2023, no percentual de 14,95% (quatorze inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) no salário base dos profissionais do magistério do Município, conforme anunciado pelo Ministério da Educação para este exercício de 2023; conforme Tabela Salarial Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições e leis em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Macambira, Estado de Sergipe, em 20 de março de 2023.


José Carivaldo de Souza
Prefeito Municipal

José Carivaldo de Souza
Prefeito Municipal





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL MACAMBIRA

TABELA SALARIAL- ANEXO I

PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE MACAMBIRA

QUADRO PERMANENTE

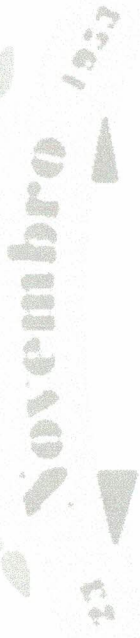
Classes	Níveis											
	I			II			III			IV		
	125H	160H	200H	125H	160H	200H	125H	160H	200H	125H	160H	200H
A	2.762,84	3.536,44	4.420,55	3.315,41	4.243,72	5.304,67	3.453,56	4.420,55	5.525,69	3.867,99	4.951,02	6.188,77
B	2.790,47	3.571,80	4.464,75	3.348,56	4.286,16	5.357,72	3.488,10	4.464,75	5.580,95	3.906,67	5.000,53	6.250,66
C	2.818,37	3.607,52	4.509,40	3.382,05	4.329,02	5.411,29	3.522,98	4.509,40	5.636,76	3.945,74	5.050,54	6.313,17
D	2.846,55	3.643,59	4.554,49	3.415,87	4.372,31	5.465,40	3.558,21	4.554,49	5.693,13	3.985,20	5.101,05	6.376,30
E	2.875,01	3.680,03	4.600,03	3.450,03	4.416,03	5.520,05	3.593,79	4.600,03	5.750,06	4.025,05	5.152,06	6.440,06
F	2.903,76	3.716,83	4.646,03	3.484,53	4.460,19	5.575,25	3.629,73	4.646,03	5.807,56	4.065,30	5.203,58	6.504,46
G	2.932,80	3.753,99	4.692,49	3.519,38	4.504,79	5.631,00	3.666,03	4.692,49	5.865,64	4.105,95	5.255,62	6.569,50
H	2.962,13	3.791,53	4.739,41	3.554,57	4.549,84	5.687,31	3.702,69	4.739,41	5.924,30	4.147,01	5.308,18	6.635,19
I	2.991,75	3.829,45	4.786,80	3.590,12	4.595,34	5.744,18	3.739,72	4.786,80	5.983,54	4.188,48	5.361,26	6.701,54
J	3.021,67	3.867,74	4.834,67	3.626,02	4.641,29	5.801,62	3.777,12	4.834,67	6.043,38	4.230,36	5.414,87	6.768,56

Escalonamento horizontal: I= 1,0 II = 1,20 III = 1,25 IV = 1,40

Escalonamento vertical: 1,01

Piso 2023

José Carivaldo de Souza
Prefeito Municipal





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA		
PROTOCOLO		
NUMERO	Atualização: Pisos dos Profiss. Magistério da Educação	
DATA	RUBRICA	MAT
22.03.23	JH	31

APROVADO
EM 23/03/2023

JUSTIFICATIVA

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Macambira/SE

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei em anexo, o qual **“Atualiza os Pisos dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Macambira/SE e dá outras Providencias.”**

Tendo em vista as disposições da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 11.738/2008, o Município deve reajustar os vencimentos dos Professores integrantes do quadro do Magistério Municipal, a fim de adequá-los ao piso nacional dos professores de educação básica, conforme determinação contida na referida Lei Federal nº 11.738/2008, que assim dispõe:

Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Assim, para garantia da efetiva valorização profissional e cumprindo o comando constitucional que manda que seja aos professores assegurados o piso salarial (art. 212-A, XII, da CF/88), considerando o atual cenário do índice com gastos de pessoal, será concedido um reajuste de 14,95%, conforme anunciado pelo Ministério da Educação para este exercício de 2023. Considerando as regras da responsabilidade fiscal previstas na LC 101/2000, principalmente em relação ao limite de gastos com pessoal, não nos é possível, de momento, a concessão de reajuste além desse percentual.

Diante do exposto, submete-se a presente matéria a apreciação e votação dos nobres pares que integram o Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito do Município de Macambira, Estado de Sergipe, em 20 de Março de 2023.

José Carivaldo de Souza
José Carivaldo de Souza
Prefeito Municipal

José Carivaldo de Souza
Prefeito Municipal

